

**AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE
RESÍDUOS HOSPITALARES NÃO PERIGOSOS (GRUPOS I E II) DO
HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER**

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 8005521



Accredited by



Contactos



Endereço ▼

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ
9500-370 PONTA DELGADA
SÃO MIGUEL - AÇORES



E-mail ▼

eres-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax ▼

296 203 000
296 203 090



Website ▼

<http://hdes.pt>

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto, no âmbito de procedimento por ajuste direto, a aquisição da prestação de serviços de Transporte de Resíduos Hospitalares Não Perigosos (Grupos I e II) do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de acordo com as características técnicas constantes nas Cláusulas Técnicas.

SECÇÃO I

Contrato

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso existam.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 7 (sete) meses, a contar da data da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, bem como da prorrogação dos seus termos sempre que ocorra situação imperiosa e seja servido o interesse público, garantindo o regular funcionamento do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Formalização do Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Em simultâneo com a decisão da adjudicação é aprovada a minuta do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar não podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constam dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
7. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
8. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário, caso estas existam.

Cláusula 5.^a

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 6.^a

Cessão da posição contratual

1. Para efeitos de autorização do número anterior deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
2. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO II

Obrigações contratuais

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o



Accredited by



Contactos



Endereço ▼

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ
9500-370 PONTA DELGADA
SÃO MIGUEL - AÇORES



E-mail ▼

eres-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax ▼

296 203 000
296 203 090



Website ▼

<http://hdes.pt>

cocontratante a obrigação principal, na íntegra e sem reservas, da prestação de serviço nos termos exigidos no caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve garantir sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição, subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO III

Obrigações da entidade adjudicante



Accredited by



Contactos



Endereço ▼

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ
9500-370 PONTA DELGADA
SÃO MIGUEL - AÇORES



E-mail ▼

area-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax ▼

296 203 000
296 203 090



Website ▼

<http://hdes.pt>

Cláusula 10.^a **Preço contratual**

Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.^a **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

SECÇÃO IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 12.^a **Penalidades**

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o cocontratante recaem. Assim:
 - a) Em caso de não prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, poderá, numa situação de



Accredited by



Contactos



Endereço ▼

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ
9500-370 PONTA DELGADA
SÃO MIGUEL - AÇORES



E-mail ▼

eres-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax ▼

296 203 000
296 203 090



Website ▼

<http://hdes.pt>

necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso.

SECÇÃO V

Casos Fortuitos ou de Força Maior

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

SECÇÃO VI

Resolução de Litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato.



Accredited by



Contactos



Endereço ▼

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ
9500-370 PONTA DELGADA
SÃO MIGUEL - AÇORES



E-mail ▼

eres-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax ▼

296 203 000
296 203 090



Website ▼

<http://hdes.pt>

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nacional e regional.



Accredited by



Contactos



Endereço ▼

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ
9500-370 PONTA DELGADA
SÃO MIGUEL - AÇORES



E-mail ▼

eres-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax ▼

296 203 000
296 203 090



Website ▼

<http://hdes.pt>

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Âmbito da Consulta

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviço de transporte de resíduos hospitalares não perigosos (Grupo I e Grupo II) e respetiva entrega para eliminação, em operador licenciado, por um período de 7 (sete) meses.

Conformidade com os requisitos legais:

- **Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro (alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro).**

Cláusula 2.^a

Resíduos Hospitalares de Grupo I

São resíduos equiparados a urbanos que não apresentam exigências específicas de tratamento:

- Os resíduos provenientes de serviços gerais, como gabinetes, salas de reunião, salas de convívio, instalações sanitárias, vestuários e espaços similares onde não sejam diretamente prestados cuidados de saúde;
- Os resíduos provenientes de serviços de apoio, como oficinas, armazéns e outros espaços similares;
- Os resíduos provenientes de espaços exteriores, como jardins, áreas de estacionamento, acessos e outros locais descobertos onde não haja risco de contaminação por agentes patogénicos e onde não estejam presentes substâncias perigosas;
- Embalagens e invólucros não contaminados, como papel, cartão, mangas mistas e outros de idêntica natureza;
- Resíduos provenientes da hotelaria resultantes da confeção e restos de alimentos servidos a doentes, com exceção dos que devam ser incluídos no Grupo III.



Accredited by



Contactos



Endereço ▼

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ
9500-370 PONTA DELGADA
SÃO MIGUEL - AÇORES



E-mail ▼

eres-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax ▼

296 203 000
296 203 090



Website ▼

<http://hdes.pt>

Cláusula 3.^a

Resíduos Hospitalares de Grupo II

Resíduos hospitalares não perigosos que não estão sujeitos a tratamentos específicos, podendo ser equiparados a resíduos urbanos:

- O material ortopédico, incluindo talas, gessos e ligaduras gessadas, não contaminado e sem vestígios de sangue;
- As fraldas e resguardos descartáveis não contaminados e sem vestígios de sangue;
- O material de proteção individual utilizado nos serviços gerais e de apoio, com exceção do utilizado na recolha de resíduos;
- As embalagens vazias de medicamentos ou de outros produtos de uso clínico e ou comum, com exceção dos incluídos nos grupos III e IV;
- Os frascos de soros não contaminados, com exceção dos incluídos no Grupo IV.

Cláusula 4.^a

Prestação de serviços

O serviço a prestar consiste:

1. Cedência de um contentor polibenne com capacidade mínima de 30 m³ para deposição de resíduos não perigosos, urbanos e equiparados a urbanos, que deverá ficar instalado no exterior das instalações, no parque de resíduos do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER (HDES);
 - 1.1. O respetivo contentor deverá ser fechado com tampas superiores para resguardo dos resíduos, tanto de águas pluviais como para controlo de pragas;
 - 1.2. O contentor deverá apresentar portas traseiras para o despejo dos resíduos no aterro sanitário;
 - 1.3. O contentor deverá apresentar como medidas máximas: largura de 2,50 m, comprimento de 5,55 m e altura de 2,30 m, tendo em conta o local já existente para instalação do mesmo;
 - 1.4. As tampas superiores do contentor, de acesso aos funcionários para a respetiva deposição de sacos de resíduos, não deverá apresentar altura superior a 1,10 m, uma vez que o cais



Accredited by



Contactos



Endereço ▼

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ
9500-370 PONTA DELGADA
SÃO MIGUEL - AÇORES



E-mail ▼

eres-hdes@azores.gov.pt



Telephone/Fax ▼

296 203 000
296 203 090



Website ▼

<http://hdes.pt>

para deposição do contentor se encontra a cerca de 1,00 m de altura, por forma a facilitar o despejo dos respetivos contentores e sacos no seu interior;

- 1.5. Os resíduos são acondicionados em sacos pretos e depositados no respetivo contentor.
2. Recolha do contentor de resíduos nas instalações do HDES e respetivo transporte e entrega no aterro sanitário do Ecoparque da Ilha de São Miguel, sito na Canada das Murtas s/n, 9500-601 Ponta Delgada.
3. Antes do respetivo transporte, o funcionário do adjudicatário deverá solicitar a emissão da e-GAR junto dos serviços competentes do HDES, devendo indicar os dados para o correto preenchimento e emissão da guia: código LER, grupo hospitalar, quantidades recolhidas e pesadas, operação, matrícula do veículo e contribuinte da empresa.
4. Para a realização do respetivo transporte do contentor, o adjudicatário deverá apresentar:
 - 4.1. Veículo de transporte pesado de mercadorias com características necessárias ao transporte do contentor em questão;
 - 4.2. Atividade e alvará de transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem;
 - 4.3. Licença de transporte de resíduos;
 - 4.4. Inscrição no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR).
5. Os resíduos, aquando da entrega no Ecoparque da Ilha de São Miguel, são pesados e depois é emitido um talão de pesagem respetivo, com indicação do peso, código LER e tipo de operação; os talões de pesagem devem ser posteriormente entregues no Serviço de Instalações e Equipamentos do HDES.
6. Frequência e horário de recolha de resíduos: o contentor de resíduos deverá ser recolhido **uma vez por dia, todos os dias, de segunda a sábado (incluindo feriados)**, entre as 8h30 e as 11h30; excluem-se domingos.
7. Higienização e desinfeção do respetivo contentor, após a entrega dos resíduos no destino final e com frequência no mínimo semanal, antes de o devolver.
8. O Hospital reserva-se o direito de recusar a devolução do respetivo contentor, se este não se apresentar devidamente higienizado.



Accredited by



Contactos



Endereço ▼

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ
9500-370 PONTA DELGADA
SÃO MIGUEL - AÇORES



E-mail ▼

eres-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax ▼

296 203 000
296 203 090



Website ▼

<http://hdes.pt>

Cláusula 5.^a Classificação de Resíduos

1. Os resíduos hospitalares urbanos ou equiparados a urbanos deverão ser classificados mediante o quadro seguinte:

Quadro 1.

Código LER	Nome comum do resíduo
18 01 04	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções (por exemplo pensos, compressas, gessos, vestuário descartável, fraldas)
20 03 01	Mistura de resíduos urbanos e equiparados

2. De acordo com a legislação em vigor, e uma vez que é admitida a gestão conjunta de resíduos hospitalares de Grupo I e Grupo II em Portugal, os resíduos hospitalares entregues para aterro sanitário deverão ser classificados, na sua maioria, com o código LER 18 01 04 (Grupo II), uma vez que representa o maior volume produzido no HDES.

Cláusula 6.^a Outras especificações

- A faturação proveniente da recolha e transporte de resíduos, por parte do adjudicatário, é conferida mensalmente com o apoio das e-GAR declaradas no SRIR e respetivos talões de pesagem fornecidos pelo operador licenciado que recebeu os respetivos resíduos;
- É responsabilidade do HDES ter conhecimento e guardar cópias dos registos de pesagens dos resíduos entregues, por um prazo montante a cinco anos;
- A faturação deve ser enviada exclusivamente por correio eletrónico para: hdes_recmateriais@azores.gov.pt.



Accredited by



Contactos



Endereço ▼

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ
9500-370 PONTA DELGADA
SÃO MIGUEL - AÇORES



E-mail ▼

eres-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax ▼

296 203 000
296 203 090



Website ▼

<http://hdes.pt>

Cláusula 7.^a

Elementos a indicar na proposta

1. Alvará de transportador rodoviário de mercadorias por conta de outrem com licença de transporte de resíduos.
2. Comprovativo de inscrição no SRIR.
3. Memória descritiva com indicação do tipo de veículo a utilizar e suas características para o transporte associado.
4. Indicação do método e local de higienização e desinfeção do contentor.
5. Apresentação das fichas técnicas e ficha de dados de segurança, caso aplicável, referente aos produtos e equipamentos a utilizar para a higienização e desinfeção do contentor.
6. Encargos salariais, seguros, vacinação de acordo com o Programa Nacional de Vacinação e ainda a imunização contra a Hepatite B e segurança social dos trabalhadores do adjudicatário são responsabilidade do mesmo.
7. Quadro com valor mensal e valor total para o período de 7 (sete) meses associado à prestação de serviço a realizar, de acordo com a Cláusula 4.^a.
8. Quadro com valor unitário da prestação de serviço a faturar ao HDES em situações de solicitação de transporte extraordinário ao domingo.
 - 8.1. Entenda-se que, no valor total a apresentar para o período de 7 (sete) meses (mencionado no ponto 7), deve ser contabilizada e estar incluída a prestação de serviço extraordinária aos domingos, de acordo com a quantidade estimada na Cláusula 9.^a.
9. Condições de pagamento.
10. Prazo de validade da proposta.

Cláusula 8.^a

CrITÉRIOS de Exclusão

Não serão admitidas propostas sem a apresentação dos comprovativos de inscrição no SRIR e do respetivo alvará de transporte de mercadorias.



Accredited by



Contactos



Endereço ▼

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ
9500-370 PONTA DELGADA
SÃO MIGUEL - AÇORES



E-mail ▼

eres-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax ▼

296 203 000
296 203 090



Website ▼

<http://hdes.pt>

Cláusula 9.^a Critérios de Adjudicação

A análise das propostas é feita com base no valor máximo que o Hospital aceita pagar por este serviço, no período em análise de 7 (sete) meses: **10.500,00 € (dez mil e quinhentos euros).**

O critério no qual se baseará a apreciação das propostas e consequente adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, com a metodologia de avaliação que pondera os seguintes fatores:

- Preço (P) – 50%
- Qualidade Técnica (QT) – 50%

A classificação final é dada pela seguinte fórmula:

$$CF = P + QT \quad (1)$$

Apresenta-se de seguida, em detalhe, como se pontua cada um dos critérios.

Preço – P

O Preço da prestação de serviço P (em %) deverá ser calculado segundo a fórmula seguinte:

$$P = \left(0,5 \times \left(0,95 \times \frac{10.500 - VR}{10.500} + 0,05 \times \frac{525 - VP}{525} \right) \right) \times 100$$

Onde P é o valor a transportar para a classificação final (1).

VR é o valor da proposta do concorrente referente às intervenções fixas estipuladas (rotinas).

VP é o valor da proposta do concorrente referente às intervenções pontuais que possam surgir.

Para cálculo do VP, o concorrente deverá utilizar as matrizes abaixo apresentadas, como base:

**Estimativa da quantidade de intervenções pontuais
a realizar anualmente durante o contrato**

Domingos	6
-----------------	----------

Qualidade Técnica – QT

A qualidade técnica é avaliada pela soma das percentagens dos seguintes critérios, sendo o valor total transposto para (1), com a ressalva de que, se o concorrente não cumprir algum dos critérios, considera-se uma percentagem igual a 0 (zero) nesse(s) mesmo(s) critério(s):

Realizar serviço diariamente incluindo domingos.	20%
Para além da lavagem e desinfeção do contentor, realizar também a secagem do mesmo.	10%
Realizar a lavagem e desinfeção do contentor com frequência diária, após entrega dos resíduos no destino final.	10%
Realizar a lavagem e desinfeção do contentor em instalações próprias do adjudicatário, devolvendo-o ao HDES pronto a ser utilizado.	10%

Todos os preços deverão ser expressos em euros e em algarismos e não incluir o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável deste imposto.

Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismos.

Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 (duas) casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 (três) casas decimais.

Cláusula 10.^a

Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.



Accredited by



Contactos



Endereço ▼

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ
9500-370 PONTA DELGADA
SÃO MIGUEL - AÇORES



E-mail ▼

eres-hdes@azores.gov.pt



Telephone/Fax ▼

296 203 000
296 203 090



Website ▼

<http://hdes.pt>

Anexo I

Resumo do mapa de registo de resíduos 2020

Fonte: SRIR (<http://srir.azores.gov.pt>)

Grupo	Código LER	Nome comum do resíduo	Quant. (ton)	Operação
II	18 01 04	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções (por exemplo pensos, compressas, gessos, vestuário descartável, fraldas)	506,90	D1
-	20 03 01	Mistura de resíduos urbanos e equiparados	1,44	D1



Accredited by



Contactos



Endereço ▼

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA D. MANUEL I, MATRIZ
9500-370 PONTA DELGADA
SÃO MIGUEL - AÇORES



E-mail ▼

eres-hdes@azores.gov.pt



Telefone/Fax ▼

296 203 000
296 203 090



Website ▼

<http://hdes.pt>